



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício-Circular Nº. 173/2014-CGJ

Fortaleza, 29 de Agosto de 2014.

**Processo Administrativo nº 8501942-60.2014.8.06.0026/0-CGJCE**

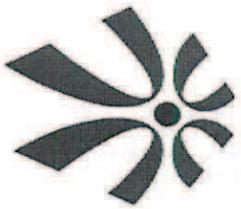
**Assunto: Malote Digital- Estado do Mato Grosso**

Senhor(a) Juiz(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Provimento nº 62/2014-CGJ/MT (anexo), que dispõe sobre o envio e recebimento eletrônico, por meio do Sistema de Malote Digital, das correspondências entre os Cartórios Extrajudiciais e as Unidades Judiciárias, Diretorias e Corregedoria-Geral do Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral de Justiça**



PROVIMENTO nº 62/2014-CGJ

Publicado no DJE

Em 15/8/2016  
ed. 9355

*Dispõe sobre o envio e recebimento eletrônico, por meio do Sistema de Malote Digital, das correspondências entre os Cartórios Extrajudiciais e as Unidades Judiciárias, Diretorias, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.*

O Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

considerando o disposto na Resolução n.º 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que trata da comunicação eletrônica no âmbito do Poder Judiciário;

considerando os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

considerando disposto no art. 7º da Lei nº 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, medida que pode ser estendida aos serviços extrajudiciais;

considerando o Provimento nº 25/12 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pela serventias extrajudiciais de notas e registros;

considerando que os Registradores/Notários estão sendo treinados gradativamente de acordo com o cronograma estabelecido pela Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça, conforme Ofício Circular n. 375/2014-DOF/CGJ;

considerando que os Registradores/Notários foram cadastrados e a eles enviadas senhas de acesso ao Sistema de Malote Digital;



considerando que para cada serventia foi cadastrada uma UO – Unidade Organizacional autônoma, exceto àquelas serventias com acervos recolhidos.

**RESOLVE**

**Art.1º.** Determinar o envio ou recebimentos eletrônico das correspondências compartilhadas entre os Cartórios Extrajudicial e as unidades judiciais do País e entre os Cartórios e a Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 – CNJ – CSJT – TST – TJRN.

**§ 1º** - A utilização do Sistema de Malote Digital dar-se-á por meio do acesso à Internet/Intranet do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**§ 2º** - Os mandados para averbação nos Cartórios do Extrajudicial, inclusive de outros Estados, deverão ser recebidos e devolvidos por meio do Sistema Malote Digital, obedecendo regras da Lei de Registro Público.

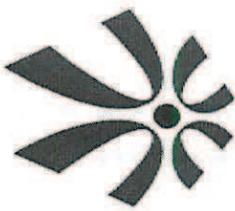
**Art. 2º** - As serventias que gradativamente terminarem o curso de Malote digital ministrado via EAD – Educação à Distância - conforme cronograma, deverão obrigatoriamente utilizar o referido sistema.

**§ 1º** - As informações solicitadas pela Corregedoria, Juízes, autoridades, Unidades Judiciais e outros deverão ser prestadas pelo juízo por meio do Sistema de Malote Digital.

**§ 2º** Os documentos podem ser assinados digitalmente.

**Art. 3º** - Em casos excepcionais, quando o conteúdo da correspondência exigir sigilo, deverá ser utilizada a opção “Enviar em Sigilo”.

**Art. 4º** - Para o recebimento das correspondências enviadas pela Corregedoria Geral da Justiça, o registrador/notário deverá acessar diariamente o Sistema Malote Digital, visando cumprir com presteza as solicitações bem como os prazos estabelecidos nas mesmas.



**Art. 5º** - Os prazos fixados nos expedientes serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do dia da remessa do expediente.

**Art. 6º** - Na hipótese de existir algum problema no sistema que impossibilite o regular envio e/ou recebimento dos expedientes, o registrador/notário deverá de imediato comunicar tal fato ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância por meio sdk.tjmt.jus.br, de modo que não ocorra nenhum prejuízo às atividades administrativas, nem lhe cause nenhum problema de ordem funcional.

**Parágrafo único** – No caso de inoperabilidade do malote digital, a Corregedoria poderá enviar a correspondência aos Cartórios e os Cartórios para Corregedoria via GIF – Gestão integrada de Foro Judicial e Extrajudicial.

**Art. 7º** - As correspondências a serem enviadas deverão ser classificadas de acordo com as 02 (duas) opções disponibilizadas no Sistema de Malote Digital: "Prioridade Alta" ou "Prioridade Normal".

**Parágrafo único** – a referida classificação não compromete o nível de responsabilidade das respectivas correspondências nem altera os prazos estabelecidos nos expedientes emitidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 8º** - Para fins do artigo antecedente, são consideradas correspondências de Prioridade Alta:

- I. Solicitação de liberação manual de selo, em caráter de emergencial;
- II. Requerimento para abertura de declaração; reabertura receita e despesa;
- III. Informação para atender pedido do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Comunicação, solicitação e intimação relativas a procedimentos administrativos disciplinares instaurados pelos Juízes de Direito;



V. Outros expedientes que necessitem de providência imediata.

**Parágrafo único – Classificam-se como “Prioridade Normal” os demais expedientes que não se enquadrem na descrição dos incisos anteriores.**

**Art. 9º** - A partir da publicação do presente ato todos os expedientes devem ser enviados exclusivamente por meio do referido sistema, salvo quando da impossibilidade de utilização do citado procedimento, devidamente justificada, observando as determinações da Resolução n.º 002/2010/TP.

**Art. 10º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento 22/2009-CGJ, de 27/02/2009.

Publique. Registre. Cumpra.

Cuiabá, 12 de agosto de 2014.

Desembargador Sebastião de Moraes Filho  
Corregedor Geral da Justiça